



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1.145, DE 24 DE JULHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CADASTRO MUNICIPAL DE
INCLUSÃO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA “CADASTRO
INCLUSÃO MUNICIPAL”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Cria o Cadastro Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência “Cadastro Inclusão Municipal”, registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

Art. 2º O Cadastro Inclusão Municipal será administrado pela Secretaria de Políticas Inclusivas e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

Art. 3º Os dados constituintes do Cadastro Inclusão Municipal serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados de todas as políticas públicas municipais relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, bem como por informações coletadas, inclusive em censos municipais e nas demais pesquisas realizadas no município de Maricá, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

Art. 4º Para coleta, transmissão e sistematização de dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Art. 5º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de informações, devem ser observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MARICÁ

Art. 6º Os dados do Cadastro Inclusão Municipal somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I – formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa com deficiência e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos;

II – realização de estudos e pesquisas.

Art. 7º O Cadastro Inclusão Municipal, poderá ser acessado através do link: <https://survey123.arcgis.com/share/0ff47ac368e848868f39fec7dc0ea25d> ou pelo QR Code constante no Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. As informações a que se refere este Decreto, deverão ser disseminadas em formatos acessíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 24 de julho de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

